



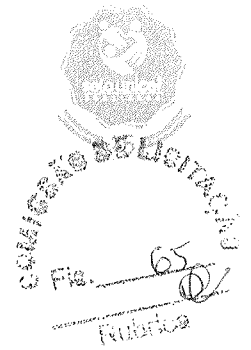
Governo Municipal de

Redenção

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA

PARA CREDENCIAMENTO nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PC.26.03.26.542-01



Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, por meio do(a) COMISSÃO DE LICITAÇÕES sediado(a) RUA DOM PEDRO II, Nº 30, CENTRO, REDENÇÃO/CE, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá inscrições, através de requerimento, visando o **CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referencia

ANEXO II - Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelos de Declarações.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Permissão de Uso

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE**.

1.2. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que participarem de referido certame, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão realizar sua inscrição, mediante o preenchimento do **FORMULARIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e a apresentação dos documentos exigidos no presente Edital.

2.2. A entrega da documentação poderá ser realizada a partir da publicação do presente Edital, que permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, no horário das **07:30h às 13:30h**, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, localizada na Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção-CE. A abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 10 de cada mês**, sendo automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente quando a referida data recair em final de semana ou



Governo Municipal de

Redenção



feriado.

2.3. Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

2.4. A participação do Chamamento Público é condicionada ao cumprimento das condições exigidas no presente Edital e à destinação específica a que se refere o equipamento.

2.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados em exercer atividade regular no Mercado Público de Redenção, **RESIDENTES NO MUNICÍPIO**.

2.6. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega dos documentos de credenciamento, os interessados deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os interessados preencher o **FORMULARIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia de documento de identificação com foto (RG, CTPS, CNH, Certificado de Reservista);

3.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3. Cópia de comprovante de endereço, em nome próprio, ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.1.4. Declaração de que não é permissionário em outras feiras livres, ou explore outros quiosques ou boxes no mercado público no município de Redenção;

3.1.5. Certidão Negativa de Débito com o Município:
<https://redencao.ssinformatica.net/portal/web/certidao/contribuinte/documento>;

3.1.6. Certidão Negativa de Débito com o Estado:
<https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

3.1.7. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cpf>;

4. DOS DOCUMENTOS PARA CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

4.1. Os documentos para fins de pontuação dos critérios terão caráter



classificatório:

4.1.1. Os documentos a seguir possuem caráter FACULTATIVO, sendo exigidos exclusivamente para atribuição de pontuação, não constituindo requisito obrigatório para o credenciamento. Assim, a sua não apresentação não implicará no descredenciamento do interessado, apenas na não pontuação do respectivo critério.

4.1.2. Os critérios de pontuação encontram-se definidos no Anexo I do Termo de Referência, conforme os parâmetros a seguir:

a) Experiência na atividade:

A comprovação poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como documentos fiscais, declarações de terceiros, autorizações, contratos, registros ou outros documentos que evidenciem o exercício da atividade.

b) Situação socioeconômica:

A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- Para inscrição em programas sociais: comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou comprovante de recebimento de benefício social (ex.: Bolsa Família/Auxílio Brasil ou equivalente);
- Para comprovação de baixa renda: declaração de renda própria firmada pelo interessado; contracheques ou holerites recentes; declaração de Imposto de Renda (ou declaração de isenção); extratos bancários dos últimos 3 meses; Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital.

c) Apresentação de cardápio:

Deverá ser apresentado o cardápio proposto, contendo as opções de refeições, preços e demais informações pertinentes.

d) Residência no Município:

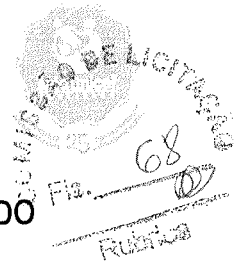
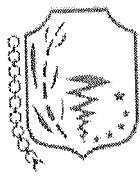
A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone ou internet; declaração de residência firmada pelo próprio interessado; histórico de comprovantes de endereço ou outros documentos idôneos que evidenciem o domicílio.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "2" deste edital, envelope fechado com a documentação exigida no item "3" e "4":

5.1.1. Nos envelopes deverão constar.

CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO

**COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE****PROPONENTE: [NOME COMPLETO]**

5.2. Os interessados poderão apresentar as documentações durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital.

5.3. A abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 10 de cada mês**, sendo automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente quando a referida data recair em final de semana ou feriado.

5.4. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de credenciamento e classificação, salvo em caso de divulgação oficial para esse fim.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção.

6.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligencia.

6.3. A Prefeitura Municipal de Redenção se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresenta-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências previstas neste edital e em seus anexos.

6.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

6.6. O interessado credenciado será inserido em lista classificatória, observada a pontuação obtida conforme os critérios de avaliação estabelecidos.

6.7. O credenciamento não assegura ao interessado o direito automático à ocupação da vaga de restaurante no mercado público, ficando tal direito condicionado à classificação obtida conforme os critérios de pontuação estabelecidos.

6.8. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido e suas pontuações, será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Redenção, após a análise da documentação.

6.9. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação, na forma acima.



6.10. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

6.11. Em caso de número de requerimentos de credenciamento, com documentação regular em número superior ao número de vagas disponíveis, será convocado para ocupar a vaga o credenciado que alcançar a melhor pontuação, permanecendo os demais em cadastro de reserva, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

7. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. O(s) melhor(es) classificado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo IV, do presente Edital.

7.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, será parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.3. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e retirada dos instrumentos contratuais ou não apresentar justificativa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o credenciado subsequente, respeitada a ordem de classificação constante do cadastro de reserva.

7.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Edital para credenciamento.

7.6. O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do Poder Público Municipal.

7.7. O permissionário deverá participar de campanha de formalização e das capacitações no âmbito de atendimento ao público, higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, sustentabilidade empresarial, entre outras, durante o período de vigência do contrato para manter a Permissão de Uso.

8. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO DE USO

8.1. A presente permissão de uso será concedida a título gratuito, ressalvados os tributos e encargos incidentes sobre o espaço e a atividade (ex.: taxa de ocupação/alvará de licença, nos termos da Lei nº 1.663/2017), não sendo exigido do permissionário qualquer pagamento a título de taxa, aluguel, preço público ou contraprestação pelo uso do espaço público, ressalvada a responsabilidade pelo custeio de despesas decorrentes da atividade exercida, quando aplicável.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando ficar



comprovado:

9.1.1. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

9.1.2. falta de pagamento referente a taxa de consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida a Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

9.1.3. alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

9.1.4. suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

9.1.5. paralisação da atividade comercial por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

9.1.6. deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias a preservação do patrimônio público;

9.1.7. prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas a legislação sanitária vigente;
- d) desacato as ordens administrativas.

9.2. Anteriormente à revogação da Permissão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

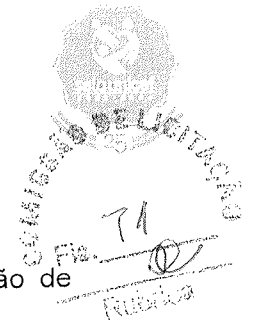
9.2.1. advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;

9.2.2. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

9.3. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

9.4. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, podendo ser dobrados na reincidência.

9.5. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas



pelo permissionário, sendo aplicável nos casos especificamente previstos,

9.6. Proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária:

9.6.1. receber ou comercializar produtos em desatenção à legalidade, informando com clareza a identificação da origem, salvo os PERMISSIONARIOS produtores rurais que estejam dentro dos critérios estabelecidos.

9.6.2. depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

9.6.3. realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o credenciamento nos seguintes casos:

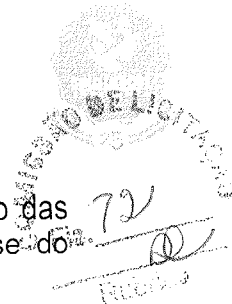
- a) A pedido do credenciado;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embargos a fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Permissão de Uso no prazo fixado;
- h) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Redenção e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- j) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Permissão de Uso;
- k) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

10.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento,



Governo Municipal de

Redenção



caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

10.4. A Prefeitura Municipal de Redenção poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Redenção o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4. A Prefeitura Municipal de Redenção poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento deste credenciamento poderão ser prestados pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção.

11.6. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

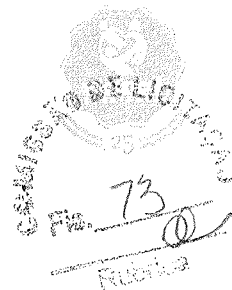
Redenção/CE, 14 de maio de 2026

JAMYLLE MOREIRA JACAUNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Governo Municipal de

Redenção



TERMO DE REFERÊNCIA



Governo Municipal de

Redenção

Estado do Ceará



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para Outorga de Permissão de Uso de Ponto Comercial

CREDENCIAMENTO, ART. 79, INCISO I, LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PC.26.03.26.542-01

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

1.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'B' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo administrativo reger-se-á pelas disposições contidas no art. 02, IV, bem como no art. 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

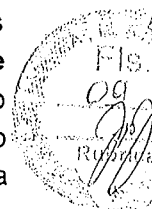
2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação pública para o credenciamento de outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE se dá pela busca de fomentar o comércio local, promover a diversificação dos serviços oferecidos no espaço público e proporcionar mais opções de alimentação aos frequentadores do mercado. Através do processo de credenciamento, será possível selecionar um empreendedor qualificado e comprometido com a qualidade dos serviços prestados, garantindo assim a satisfação dos clientes e a valorização do patrimônio público.

Além disso, a contratação por meio de licitação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. Dessa forma, a escolha do futuro permissionário será pautada em critérios objetivos e transparentes, assegurando a igualdade de oportunidades entre os interessados e a seleção do melhor proponente para ocupar o ponto comercial no mercado municipal. Assim, a contratação pública visa garantir a adequada utilização do espaço, o desenvolvimento econômico local e a satisfação dos consumidores.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO DE USO

3.1. A presente permissão de uso será concedida a título **gratuito**, ressalvados os tributos e encargos incidentes sobre o espaço e a atividade (ex.: taxa de ocupação/alvará de licença, nos termos da Lei nº 1.663/2017), não sendo exigido do permissionário qualquer pagamento a título de taxa, aluguel, preço público ou contraprestação pelo uso do espaço público, ressalvada a



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agr
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62.
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/C



Governo Municipal de

Redenção



responsabilidade pelo custeio de despesas decorrentes da atividade exercida quando aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Para este Objeto, a solução que trará resultado eficaz, é o credenciamento através de Chamamento Público, onde viabilizará o credenciamento dos interessados, podendo em um só processo credenciar vários interessados no ramo alimentício para o atendimento das demandas desta Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. PERMISSIONÁRIOS:

- Para esta finalidade poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;
- Não participar ou ter concessão de uso em Mercado Público, Feira Popular ou congêneres em outro município;
- Os permissionários deverão residir no município;
- Atender a todas as normas de vigilância sanitária;
- Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida (incluindo taxa de ocupação/alvará de licença, Lei nº 1.663/2017);

5.2. CREDENCIAMENTO:

- Deverá ser aberto durante 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação;
- Deverá ser credenciamento paralelo e não excludentes, conforme art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21;
- O procedimento de credenciamento será realizado de forma presencial;
- Os permissionários serão classificados conforme os critérios de pontuação estabelecidos neste termo de referência;

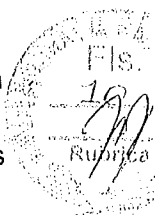
6. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O Permissionário deverá iniciar os serviços relativo ao termo de permissão de Uso no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21)

7.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Redenção:

- Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o restaurante desimpedido e em condições adequadas de uso;
- Fiscalizar a execução do serviço, inclusive sendo designado fiscal para acompanhar a execução dos Termos de Permissão;
- Realizar vistorias periódicas no Restaurante para verificação de observância das Cláusulas contratuais;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agr
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62.
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/0



Governo Municipal de

Redenção

Estado do Rio Grande do Norte

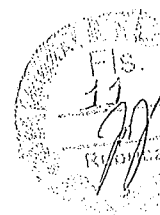


- d) Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;
- e) Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do espaço público, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

8.1. Caberá ao(a) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da PERMISSÃO e comunicar de imediato, ao município, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
- f) Responderá inclusive por qualquer dano eventualmente ocorrido em decorrência da alimentação/bebida oferecida.
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do estabelecimento e da área do entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.
- h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.
- i) Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato sem prévia anuência da prefeitura. Sendo passível de retomada qualquer modificação nesse sentido.
- j) Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.
- k) Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- l) Quitar a taxa de ocupação/alvará de licença, no valor anual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pago uma vez por ano, podendo ser parcelado, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.663/2017). Sua atualização monetária será pelo índice SELIC. O inadimplemento sujeita o permissionário às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação tributária vigente, inclusive a perda da permissão em caso de inadimplência por dois anos consecutivos (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021).



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62.9
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/00



- m) Abster-se de realizar qualquer alteração na estrutura externa do espaço ocupado, com o principal objetivo de manter a organização e a apresentação adequada do local, favorecendo a frequência familiar e o turismo sustentável, sob pena de imediata perda da permissão, conforme art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021, e demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- n) Vedada a venda de bebidas alcoólicas no espaço permissionado, sob pena de cassação imediata da permissão, nos termos do art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021, e legislação municipal aplicável.

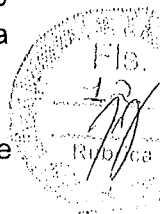
9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O Permissionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. A habilitação do permissionário fica condicionada à apresentação obrigatória dos documentos a seguir relacionados, sendo indispensável a sua entrega para fins de credenciamento:
- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- b) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CTPS, CNH, Certificado de Reservista);





Governo Municipal de

Redenção

Estado do Ceará - 25



- c) Cópia de comprovante de endereço, em nome próprio, ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Declaração de que não é permissionário em outras feiras livres, ou explore outros quiosques ou boxes no mercado público no município de Redenção;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município;
- f) Certidão Negativa de Débito com o Estado:
<https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>;

10.3. Dos documentos para fins de pontuação dos critérios:

10.3.1. Os documentos a seguir possuem caráter FACULTATIVO, sendo exigidos exclusivamente para atribuição de pontuação, não constituindo requisito obrigatório para o credenciamento. Assim, a sua não apresentação não implicará no descredenciamento do interessado, apenas na não pontuação do respectivo critério.

a) Experiência na atividade:

A comprovação poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como documentos fiscais, declarações de terceiros, autorizações, contratos, registros ou outros documentos que evidenciem o exercício da atividade.

b) Situação socioeconômica:

A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- Para inscrição em programas sociais: comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou comprovante de recebimento de benefício social (ex.: Bolsa Família/Auxílio Brasil ou equivalente);
- Para comprovação de baixa renda: declaração de renda própria firmada pelo interessado; contracheques ou holerites recentes; declaração de Imposto de Renda (ou declaração de isenção); extratos bancários dos últimos 3 meses; Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital.

c) Apresentação de cardápio:

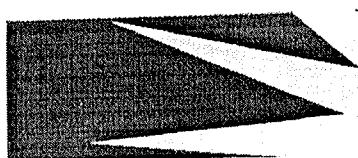
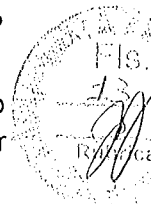
Deverá ser apresentado o cardápio proposto, contendo as opções de refeições, preços e demais informações pertinentes.

d) Residência no Município:

A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone ou internet; declaração de residência firmada pelo próprio interessado; histórico de comprovantes de endereço ou outros documentos idôneos que evidenciem o domicílio.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agri
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62.
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/00



Governo Municipal de

Redenção

GOV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



- 11.1.1. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
- 11.1.2. falta de pagamento referente a taxa de consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida a Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.3. alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- 11.1.4. suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
- 11.1.5. paralisação da atividade comercial por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
- 11.1.6. deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias a preservação do patrimônio público;
- 11.1.7. prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b) ato configurativo de ilícito penal.
 - c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
 - d) desacato às ordens administrativas.
- 11.2. Anteriormente à revogação da Permissão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:
- 11.2.1. advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;
- 11.2.2. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- 11.3. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
- 11.4. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos especificamente previstos.
- 11.5. Proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária:
- 11.5.1. receber ou comercializar produtos em desatenção à legalidade, informando com clareza a identificação da origem, salvo os PERMISSIONARIOS produtores rurais que estejam dentro dos critérios estabelecidos.





Governo Municipal de

Redenção

Estado do Ceará



11.5.2. depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

11.5.3. realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o credenciamento nos seguintes casos:

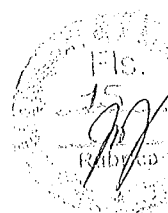
- a) A pedido do credenciado;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embargos a fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Permissão de Uso no prazo fixado;
- h) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Redenção e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- j) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Permissão de Uso;
- k) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

12.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.3. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Redenção/CE, 17 de abril de 2026.

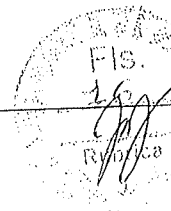

JAMYLLE MOREIRA JACAUNA
Secretaria de Desenvolvimento Agrário




Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/00

**ANEXO I**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Experiência na Atividade (até 30 pontos) Comprovação de atuação na atividade econômica pretendida.	- Acima de 5 anos: 30 pontos - De 3 a 5 anos: 20 pontos - De 1 a 3 anos: 10 pontos - Menos de 1 ano ou sem comprovação: 0 ponto
A comprovação de experiência poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como: documentos fiscais, declarações de terceiros, autorizações de uso de espaço público, registros profissionais, contratos, ou outros documentos que evidenciem o exercício da atividade.	
2. Situação Socioeconômica (até 20 pontos) Critério voltado à inclusão social.	- Inscrito em programas sociais (ex.: CadÚnico): 20 pontos - Baixa renda comprovada (até 2 salários mínimos): 10 pontos - Demais casos: 0 ponto
A comprovação da situação socioeconômica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: Para comprovação de inscrição em programas sociais: Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), atualizado; Comprovante de recebimento de benefício social (ex.: Bolsa Família/Auxílio Brasil ou equivalente). Para comprovação de baixa renda: Declaração de renda própria, firmada pelo interessado; Contracheques ou holerites recentes; Declaração de Imposto de Renda (ou declaração de isenção); Extratos bancários dos últimos 3 meses; Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital;	
3. Apresentação de Cardápio (até 30 pontos) Critério voltado à qualidade, diversidade e adequação alimentar ao público do equipamento público.	Diversidade de refeições - Mais de 8 opções: 10 pontos - De 4 a 8 opções: 7 pontos - Até 3 opções: 4 pontos Oferta de alimentação regional/local (valorização da cultura alimentar) - Cardápio com predominância de pratos regionais: 10 pontos - Presença parcial de pratos regionais: 7 pontos - Ausência: 0 ponto Política de preços acessíveis (compatível com a realidade local) - Cardápio com preços populares justificados: 10 pontos - Preços moderados: 7 pontos - Preços elevados/incompatíveis: 0 ponto
4. Residência no Município (até 20 pontos)	- Residente há mais de 5 anos: 20 pontos - Residente de 2 a 5 anos: 15 pontos - Menos de 2 anos: 5 pontos
A comprovação de residência no Município poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: Conta de água, energia elétrica, telefone ou internet; Declaração de residência firmada pelo próprio interessado; Histórico de comprovantes de endereço;	
5. Critério de Desempate Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente:	- Maior tempo de experiência - Maior idade - Sorteio público





Governo Municipal de

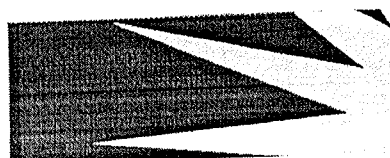
Redenção

Cidade do Sol, do Trabalho e da Esperança

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 82**ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS**

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Responsável	Prazo/Evidência
Inadimplência tributária (taxa de ocupação/alvará)	Não pagamento da taxa anual R\$ 755,76 (Lei 1.663/2017)	Média	Alto	Fiscalização mensal; notificação com 30 dias para quitação; Certidão Negativa na prorrogação	Fiscal do Contrato / Secretaria	Mensal / Comprovantes de pagamento
Paralisação da atividade	Inatividade 15 dias sem justificativa	Baixa	Médio	Vistorias semanais; convocação para justificativa; suspensão se reincidente	Fiscal do Contrato	Semanal / Relatórios de vistoria
Não conformidade sanitária	Infração vigilância sanitária	Média	Alto	Treinamento obrigatório; vistorias bimensais; interdição imediata	Vigilância Sanitária / Fiscal	Bimestral / Laudos e autos
Danos ao patrimônio	Prejuízos a estruturas ou entorno	Baixa	Médio	Seguro obrigatório; vistoria inicial/final; multa por danos	Permissionário / Prefeitura	Anual / Termo de vistoria assinada
Transferência indevida	Sublocação sem autorização	Baixa	Alto	Cláusula penal rescisória; auditoria anual	Fiscal / Controladoria	Anual / Declaração anual
Controvérsia jurídica	Questionamento da gratuidade vs. tributos	Baixa	Médio	Explicitar distinção em TR (gratuito uso, tributos atividade); parecer jurídico	Assessoria Jurídica	Pré-publicação / Parecer anexo

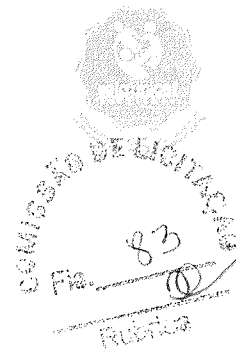
Fls. 17

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ag**
Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, CEP 62
Redenção, CE - CNPJ 07.756.646/01



Governo Municipal de

Redenção



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

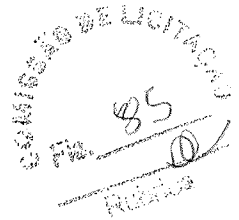
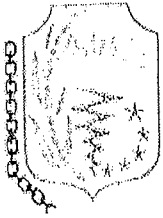


Governo Municipal de

Redenção



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.26.03.26.D4D-01 - DATA: 26/03/2026

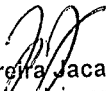
Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Sector:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Ordenador:	JAMYLLE MOREIRA JACAUNA		
Responsável:	JAMYLLE MOREIRA JACAUNA		
Categoria:	ALIENAÇÃO - CONCESSÃO - PERMISSÃO	Contratação:	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	ALTO		
Data previsão:	27/04/2026		

Descrição do objeto
PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

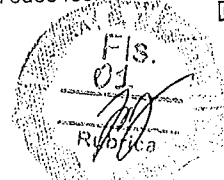
Justificativa da contratação
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do procedimento para a permissão de uso de espaço público destinado à exploração de restaurante em mercado público municipal, em decorrência da desistência de permissionários anteriores responsáveis pela ocupação do referido espaço. A vacância do ponto comercial, ocasionada pela desistência permissionários anteriores, gera prejuízos ao interesse público, uma vez que compromete o pleno funcionamento do mercado público, reduz a oferta de serviços à população e pode ocasionar a ociosidade de espaço público relevante para a economia local. O mercado público configura-se como importante equipamento de desenvolvimento econômico, social e cultural, sendo essencial a manutenção de suas atividades de forma contínua, especialmente no que se refere à oferta de serviços de alimentação, que contribuem para a atração de consumidores, fortalecimento do comércio local e valorização da gastronomia regional. Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de medidas célere e eficientes para promover a imediata reocupação do espaço, garantindo a continuidade das atividades e a adequada utilização do bem público.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
1	PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE DO MERCADO MUNICIPAL PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.	MÊS	12

Redenção-CE, 26 de Março de 2026.


Jamylle Moreira Jacauna
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/dfd>
CHAVE: d4da9f4e4d5513876d684e8f783c1110



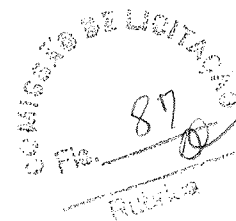
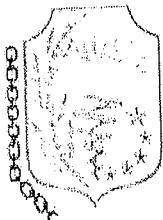


Governo Municipal de

Redenção



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.03.26.542-01 - DATA: 26/03/2026	
Categoria:	ALIENAÇÃO - CONCESSÃO - PERMISSÃO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de opções de alimentação no mercado municipal de Redenção/CE. A permissão de uso do ponto comercial para restaurante no piso superior atenderá a demanda dos frequentadores, gerando mais comodidade e aumentando a movimentação no local.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública referente ao credenciamento para outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no piso superior do Mercado Municipal de Redenção/CE se enquadra na categoria de concessão de uso de bem público, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, a Administração Pública concede a permissão de uso do espaço comercial mediante o cumprimento de determinadas condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Dessa forma, a seleção do interessado em explorar o restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE será realizada com base em critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência na gestão do espaço público e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. A concessão da permissão de uso do ponto comercial será feita de forma legal e justa, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, conforme determina a legislação de licitações vigente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação pública para o credenciamento de outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE se dá pela busca de fomentar o comércio local, promover a diversificação dos serviços oferecidos no espaço público e proporcionar mais opções de alimentação aos frequentadores do mercado. Através do processo de credenciamento, será possível selecionar um empreendedor qualificado e comprometido com a qualidade dos serviços prestados, garantindo assim a satisfação dos clientes e a valorização do patrimônio público.

Além disso, a contratação por meio de licitação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. Dessa forma, a escolha do futuro permissionário será pautada em critérios objetivos e transparentes, assegurando a igualdade de oportunidades entre os interessados e a seleção do melhor proponente para ocupar o ponto comercial no mercado municipal. Assim, a contratação pública visa garantir a adequada utilização do espaço, o desenvolvimento econômico local e a satisfação dos consumidores.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que o objeto de contratação pública para outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE não está previsto no plano anual de contratações por não oferecer despesas a esta Secretaria.

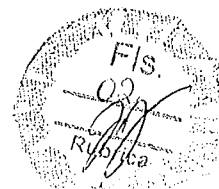
5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

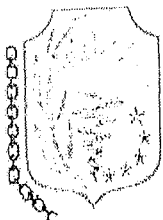
PARA OS PERMISSIONÁRIOS:

1. Para esta finalidade poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;
2. Não participar ou ter concessão de uso em Mercado Público, Feira Popular ou congêneres em outro município;
3. Os permissionários deverão residir no município;
4. Atender a todas as normas de vigilância sanitária;
5. Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

PARA O CREDENCIAMENTO:

1. Deverá ser aberto durante 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação;





2. Deverá ser credenciamento paralelo e não excludentes, conforme art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis para a seleção de interessados na permissão de uso de espaço público destinado à exploração de restaurante em mercado público municipal.

Verifica-se que a natureza do objeto não se enquadra, de forma adequada, nos modelos tradicionais de contratação por meio de licitação com disputa exclusiva entre participantes, uma vez que não há a intenção da Administração em selecionar apenas um único interessado, mas sim possibilitar a ocupação eficiente do espaço por agentes aptos a desempenhar a atividade, conforme a demanda e disponibilidade existente.

Nesse contexto, constatou-se que o procedimento de credenciamento se apresenta como a única forma adequada de concessão de uso, tendo em vista que permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem limitação competitiva excludente. Tal modelo promove maior competitividade entre os interessados, na medida em que amplia o acesso, estimula a qualificação dos participantes e assegura igualdade de condições.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para este Objeto, a solução que trará resultado eficaz, é o credenciamento através de Chamamento Público, onde viabilizará o credenciamento dos interessados, podendo em um só processo credenciar vários interessados no ramo alimentício para o atendimento das demandas desta Secretaria.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE DO MERCADO MUNICIPAL	MÊS	12
PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.		

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE DO MERCADO MUNICIPAL	MÊS	12	0,00	0,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

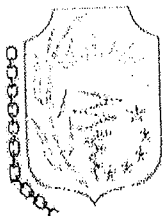
Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 0,00 ().

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para o credenciamento de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE não pode ser entregue de forma fracionada, devendo ser disponibilizado de forma integral e imediata após a contratação. A entrega imediata é essencial para garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado no local.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, notadamente no que se refere ao CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA



RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE., atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação. Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação. Este documento reflete o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a promoção do interesse público e o desenvolvimento sustentável da região de Redenção/CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da contratação pública para o credenciamento de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE é promover a ocupação e dinamização do espaço, oferecendo aos cidadãos e turistas uma opção gastronômica diversificada e de qualidade. Além disso, busca-se fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos empresários a investirem no setor de alimentação e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Através de credenciamento de Permissionários para ocupar o ponto comercial, a administração pública pretende garantir a prestação de serviços de alimentação que atendam às normas sanitárias e de segurança, proporcionando uma experiência positiva aos frequentadores do Mercado Municipal. Além disso, a contratação visa gerar receitas para o município por meio do pagamento de taxas e aluguéis, contribuindo para a manutenção e melhorias do espaço público.

Por fim, a contratação do restaurante por meio de credenciamento busca estabelecer uma parceria duradoura e transparente entre a administração pública e o empreendedor selecionado, garantindo a ocupação adequada do espaço e o cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, espera-se que a iniciativa contribua para a valorização do Mercado Municipal de Redenção/CE e para a satisfação dos consumidores que frequentam o local.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A concessão de permissão de uso de um ponto comercial para restaurante no mercado municipal de Redenção/CE pode gerar impactos ambientais significativos. O aumento do fluxo de pessoas no local pode resultar em maior geração de resíduos sólidos, como embalagens de alimentos e utensílios descartáveis, contribuindo para a poluição do ambiente.

Além disso, o funcionamento do restaurante pode demandar um maior consumo de água e energia, impactando os recursos naturais da região. A emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte de insumos e alimentos também pode contribuir para o aquecimento global e a degradação do meio ambiente.

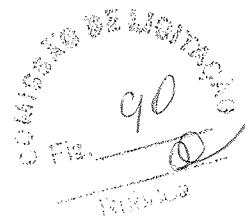
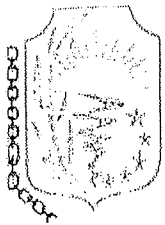
Para minimizar esses impactos, é importante que o permissionário responsável pelo restaurante adote práticas sustentáveis, como a redução do uso de plásticos descartáveis, a implementação de sistemas de reciclagem de resíduos e o uso de fontes de energia renovável. Além disso, é fundamental que sejam realizadas campanhas de conscientização ambiental junto aos clientes e funcionários, visando a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar estudo de viabilidade para identificar a demanda e potencial de mercado para o restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE.
2. Elaborar edital de credenciamento com critérios claros e objetivos para seleção do permissionário.
3. Realizar processo de credenciamento, com análise de documentação e propostas dos interessados.
4. Realizar vistoria técnica no ponto comercial para verificar as condições de uso e adequação às normas sanitárias e de segurança.
5. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso, para garantir o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
6. Realizar a assinatura de Termo de Permissão de Uso, estabelecendo as responsabilidades e obrigações do permissionário e da Administração.
7. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação de Termo de Permissão de Uso, com relatórios periódicos de desempenho e fiscalização.
8. Garantir a transparência e a legalidade de todo o processo, assegurando a eficiência na gestão do ponto comercial no Mercado Municipal de Redenção/CE.



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade desse objeto de contratação está relacionada à promoção do desenvolvimento econômico local, ao incentivar a instalação de novos empreendimentos no mercado municipal, gerando empregos e movimentando a economia da região. Além disso, a concessão de permissão de uso do ponto comercial para um restaurante pode contribuir para a diversificação da oferta de serviços no local, atraindo mais consumidores e fortalecendo o comércio local.

Para garantir a legalidade e a transparência do processo de credenciamento, é fundamental que o edital de licitação seja elaborado de forma clara e objetiva, estabelecendo critérios de seleção que estejam em conformidade com a legislação vigente. É importante também que seja assegurada a igualdade de condições para todos os interessados em participar do processo, garantindo a competitividade e a lisura da concorrência.

Além disso, a seleção do permissionário deve levar em consideração critérios técnicos, como a capacidade financeira e operacional do proponente, a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como o impacto ambiental e social da atividade a ser desenvolvida. Dessa forma, a permissão de uso do objeto em questão contribuirá para a promoção do desenvolvimento sustentável da região, respeitando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social.

Em resumo, o credenciamento para outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no Mercado Municipal de Redenção/CE atende aos requisitos da Lei 14.133 de licitações, promovendo o desenvolvimento econômico local, a diversificação da oferta de serviços, a transparência e a competitividade no processo de contratação pública.

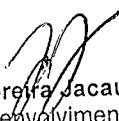
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para outorga de permissão de uso parece ser uma medida adequada para atender à necessidade de revitalização e dinamização do espaço público. A instalação de um restaurante no local pode atrair mais frequentadores, gerar empregos e movimentar a economia local. Além disso, a presença de um estabelecimento gastronômico pode contribuir para a valorização do mercado como um ponto turístico e cultural da cidade.

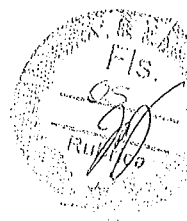
No entanto, é importante ressaltar que a escolha do restaurante que ocupará o espaço deve ser feita de forma transparente e criteriosa, levando em consideração critérios como qualidade dos serviços oferecidos e capacidade de contribuir para a promoção do mercado. É fundamental garantir que o processo de seleção seja justo e imparcial, de modo a assegurar que o estabelecimento escolhido seja capaz de atender às expectativas dos frequentadores e agregar valor ao local.

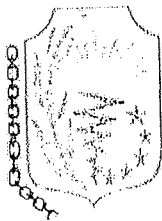
Portanto, diante da necessidade de revitalização do Mercado Municipal de Redenção/CE, o credenciamento para outorga de permissão de uso de ponto comercial para restaurante no piso superior parece ser uma medida adequada e promissora. Desde que seja realizado de forma transparente e criteriosa, a instalação de um restaurante no local pode contribuir significativamente para a valorização do espaço público e para o desenvolvimento econômico e cultural da região.

Redenção-CE, 26 de Março de 2026.


Jamyllé Moreira Jacauna
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/etp>
CHAVE: 5424eee00c1ab222f20cea406d120812





MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.26.03.26.542-01 - PC.26.03.26.542-01 - DATA: 26/03/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

EXPLICATIVO DOS ÍNDICES

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

ESCALA DA PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo





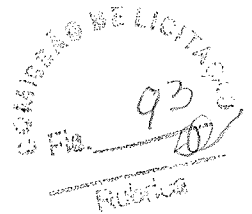
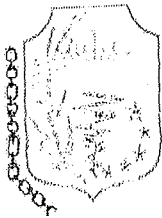
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
MR.26.03.26.542-01 - PC.26.03.26.542-01 - DATA: 26/03/2026

RESUMO GERAL DOS RISCOS

Risco	Fase Descrição do risco	Probabilidade Impacto	P X I Nível
R-01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE	4. ALTA 4. ALTO	P X I = 16 EXTREMO

Quantidade total de riscos: 1





MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.26.03.26.542-01 - PC.26.03.26.542-01 - DATA: 26/03/2026

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-01 - CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	4. ALTA	P X I:	16
Impacto:	4. ALTO	Nível:	EXTREMO
Informações das causas O risco está relacionado à possibilidade de não obter o credenciamento devido a falta de documentação, concorrência acirrada ou descumprimento de requisitos estabelecidos.			
Ações preventivas 1. Realizar uma análise detalhada do local para identificar possíveis riscos e adequações necessárias. 2. Contratar profissionais qualificados para realizar a reforma e adaptação do espaço conforme normas de segurança. 3. Garantir que todas as instalações elétricas e hidráulicas estejam em perfeito estado de funcionamento. 4. Investir em equipamentos de combate a incêndio e treinar a equipe para utilizá-los corretamente. 5. Estabelecer um plano de emergência e evacuação, com saídas de emergência bem sinalizadas. 6. Manter um controle rigoroso de higiene e segurança alimentar, seguindo as normas da vigilância sanitária.			
Responsável por ações preventivas: Agnaldo Teixeira de Vasconcelos Filho			
Ações de contingência 1. Realizar estudo de viabilidade do negócio. 2. Elaborar plano de negócios detalhado. 3. Contratar seguro contra incêndio e responsabilidade civil. 4. Manter contato com órgãos reguladores e fiscalizadores.			
Responsável por ações de contingência: Jamylle Moreira Jacaúna			

Redenção-CE, 26 de Março de 2026.

Jamylle Moreira Jacaúna
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/etp>
CHAVE: 5424eee00c1ab222f20cea406d120812



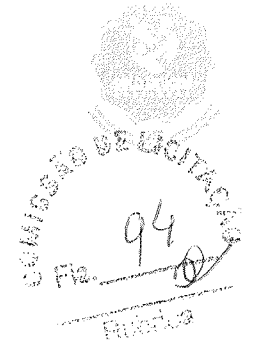


Governo Municipal de

Redenção

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-CE

CREDENCIAMENTO 004/2026

À Comissão de Avaliação e Julgamento.

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamada Publica para Credenciamento no 004/2026. do Município de Redenção-CE, para ocupação de Ponto Comercial para Restaurante do Mercado Público Municipal, apresento os dados juntamente com os documentos exigidos para Credenciamento conforme abaixo descrito,

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Fone:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

() Restaurante

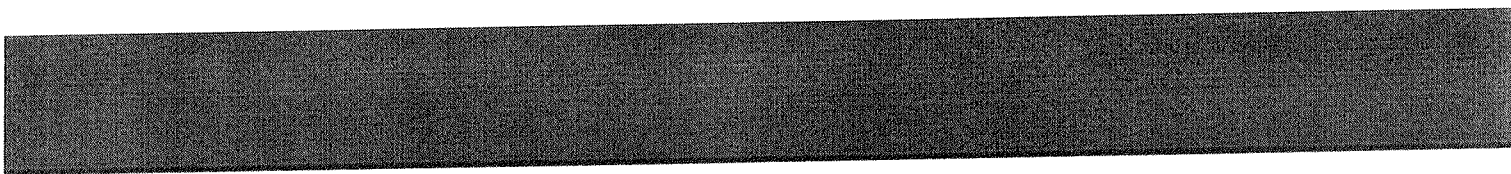
Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) Conheço os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordo;
- b) Não me enquadro nas situações de impedimento previstas no Edital de Credenciamento.

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o Credenciamento.

Data: XX/XX/XXXX

Assinatura





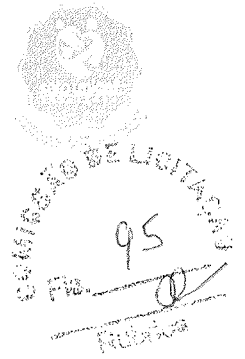
Governo Municipal de

Redenção

ANEXO III

(MODELO A)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO



EU, (nome que está no comprovante), (nacionalidade do titular do comprovante), portador(a) do Registro Geral no (número do RG do titular do comprovante) e CPF n° (número do CPF do titular do comprovante), residente e domiciliado no (endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado), declaro para os devidos fins de comprovação que (nome do candidato à permissionário), (nacionalidade do candidato à permissionário), portador(a) do Registro Geral no (número do RG do candidato à permissionário) e CPF n° (número do CPF do candidato à permissionário), reside no endereço citado acima, conforme comprovante, em anexo, em meu nome.

[Cidade]-[UF], [data por extenso]

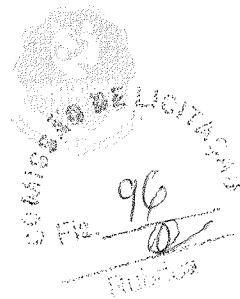
[Assinatura do Titular do Comprovante]

[Nome Completo do Titular do Comprovante]



Governo Municipal de

Redenção



ANEXO III

(MODELO B)

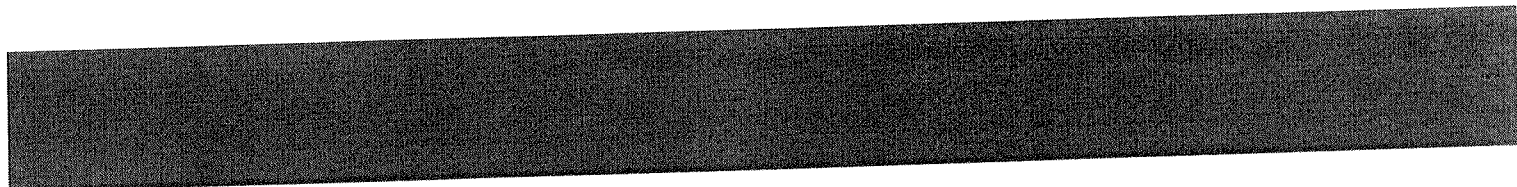
DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTROS MERCADOS PÚBLICOS OU CONGÊNERES

EU (nome do candidato à permissionário). (nacionalidade do candidato à permissionário), portador(a) do Registro Geral nº (número do RG do candidato à permissionário) e CPF nº (número do CPF do candidato à permissionário), residente e domiciliado no (endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado), declaro para os devidos fins de comprovação que não participo ou tenho concessão em Mercado Público. Feira Popular ou congêneres em outro município diverso de Redenção, estado do Ceará.

[Cidade]-[UF], [data por extenso]

[Assinatura do Candidato à Permissionário]

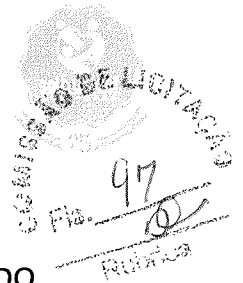
[Nome Completo do Candidato à Permissionário]





Governo Municipal de

Redenção



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MERCADO MUNICIPAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Contrato de Permissão de Uso pelo qual o Município de Redenção, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AGRICULTURA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, ora em diante denominada CONCEDENTE outorga a XXXXXX a doravante denominada PERMISSIONARIA permissão de uso de espaço físico do Mercado Municipal, na forma do Credenciamento n XX, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Aos dias de XX de XXXXXX 202X, na sede da Comissão de Avaliação e Julgamento, presente o Sra. _____, Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, compareceu o(a) Sr(a) _____ CPF nº _____, para firmar com o MUNICIPIO DE REDENÇÃO o presente Contrato, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

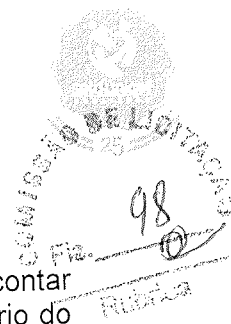
1.1. Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE REDENÇÃO outorga permissão de uso, com exclusividade, de área denominada Ponto Comercial de Restaurante do Mercado Municipal de Redenção.

1.2. Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Credenciamento nº XXX, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o PERMISSIONARIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.3. É parte integrante deste Termo de Permissão de Uso, o Edital de Credenciamento no XX e seus anexos.

1.4. É vedado, sob pena de caducidade da permissão a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5. O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSIONARIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.



2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do Poder Público Municipal.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

3.1. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo, a Concessão de Uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

1 - Comuniquem o óbito a Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

a) Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3.0 do artigo 226 da Constituição Federal.

b) Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Concessão de Uso, além da prevista nesta cláusula.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

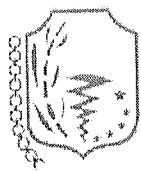
4.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Redenção:

- a) Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o restaurante desimpedido e em condições adequadas de uso;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive sendo designado fiscal para acompanhar a execução dos Termos de Permissão;
- c) Realizar vistorias periódicas no Restaurante para verificação de observância das Cláusulas contratuais;
- d) Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;
- e) Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do espaço público, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

5.1. Caberá ao(a) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



- c) Zelar pela área objeto da PERMISSÃO e comunicar de imediato, ao município, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
- f) Responderá inclusive por qualquer dano eventualmente ocorrido em decorrência da alimentação/bebida oferecida.
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do estabelecimento e da área do entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.
- h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSIONÁRIA.
- i) Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato sem prévia anuência da prefeitura. Sendo passível de retomada qualquer modificação nesse sentido.
- j) Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.
- k) Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- l) Quitar a taxa de ocupação/alvará de licença, no valor anual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pago uma vez por ano, podendo ser parcelado, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.663/2017). Sua atualização monetária será pelo índice SELIC. O inadimplemento sujeita o permissionário às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação tributária vigente, inclusive a perda da permissão em caso de inadimplência por dois anos consecutivos (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021).
- m) Abster-se de realizar qualquer alteração na estrutura externa do espaço ocupado, com o principal objetivo de manter a organização e a apresentação adequada do local, favorecendo a frequência familiar e o turismo sustentável, sob pena de imediata perda da permissão, conforme art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021, e demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- n) Vedada a venda de bebidas alcoólicas no espaço permissionado, sob pena de cassação imediata da permissão, nos termos do art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021, e legislação municipal aplicável.**

PREFEITURA DE



6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO PERMISSIONARIO

- 6.1. Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- 6.2. organizar-se coletivamente e eleger representantes para dialogar com o Poder Público Municipal em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;
- 6.3. desenvolver iniciativas previamente autorizadas que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;
- 6.4. beneficiar-se de divulgação dos meios de informação sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes a matéria;
- 6.5. receber as informações de que tenha interesse para as suas atividades e para o devido funcionamento do Mercado Público de Redenção.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 7.1. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. quando constatada a participação do permissionário em empresa comercial ou industrial instalada em Redenção ou em qualquer outro Município;
 - 7.1.2. sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;
 - 7.1.3. precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto.
- 7.2. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de seleção para nova Permissão de Uso.
- 7.3. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.
- 7.4. A extinção de Permissão de Uso e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de seleção, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando ficar

comprovado:

- 8.1.1. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
- 8.1.2. falta de pagamento referente a taxa de consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida a Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.3. alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- 8.1.4. suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
- 8.1.5. paralisação da atividade comercial por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
- 8.1.6. deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias a preservação do patrimônio público;
- 8.1.7. praticar, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
 - e) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - f) ato configurativo de ilícito penal;
 - g) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas a legislação sanitária vigente;
 - h) desacato as ordens administrativas.
- 8.2. Anteriormente à revogação da Permissão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;
 - 8.2.2. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 8.3. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
- 8.4. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, podendo ser dobrados na reincidência.
- 8.5. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas



Governo Municipal de

Redenção



pelo permissionário, sendo aplicável nos casos especificamente previstos,

8.6. Proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária:

8.6.1. receber ou comercializar produtos em desatenção à legalidade, informando com clareza a identificação da origem, salvo os PERMISSIONARIOS produtores rurais que estejam dentro dos critérios estabelecidos.

8.6.2. depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

8.6.3. realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

9. CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do PERMISSIONARIO, sejam particulares ou sejam decorrentes e relacionados com o objeto desta permissão.

9.2. As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONARIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providencias:

9.2.1. Entrega da correspondência ao PERMISSIONARIO ou preposto seu;

9.2.2. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da CONCEDENTE.

9.3. É aplicável a execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 14.133/21, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É eleito o Foro da comarca de Redenção/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Redenção/CE, de de 202__



Governo Municipal de

Redenção

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº. _____

2. _____
CPF Nº. _____

